Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.036 - 23 de junho de 2025

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470403600012025

PARECER REFERENCIAL N° 135/2025-PLACA/PGM. PROCESSO: 00047.002251/2025-57. CONSULENTE: Procuradoria Geral do Município – PGM. ASSUNTO: Parecer Referencial sobre Concessão de Patrocínios e Instrumentos Equivalentes, no âmbito da Administração Pública Municipal. Lei nº 14.133/2021. PARECER REFERENCIAL. PORTARIAPGM/THE N°06/2024. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PATROCÍNIO. ART. 74, DA LEI N° 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL 24.366/2023. JURISPRUDÊNCIA STF E TCU. CONCLUSÕES. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria Geral do Município – PGM, para elaboração de Parecer Referencial acerca da disciplina de concessão de patrocínios e instrumentos equivalentes, no âmbito da Administração Pública Municipal de Teresina, nos termos do Memorando 76/2025/CHEF-GAB-PGM (doc. 12140108), 2. É o relatório. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL E DO PARECER NORMATIVO 3. Compulsando os autos, verifica-se que o órgão consulente demanda a "elaboração de parecer referencial" sobre patrocínios e instrumentos equivalentes. 4 . Contudo, a legislação municipal é vaga em relação ao aludido parecer referencial, inexiste na Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 - que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e a competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina e dá outras providências" - a previsão do citado instituto. Com efeito, a mencionada norma trata apenas da figura do parecer normativo, nos seguintes termos: Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral do Município: XVII - aprovar os pareceres emanados das Procuradorias especializadas, que passarão a ter caráter normativo e obrigatório para todos os órgãos da Administração Municipal, quando homologados pelo Prefeito; Art. 11. Compete ao Conselho Superior de Procuradores: (...) V - aprovar parecer normativo, de observância obrigatória no âmbito de toda a Administração Pública municipal, desde que homologado pelo Chefe do Poder Executivo; (...) Parágrafo único. O parecer normativo mencionado no inciso V deste artigo, depois de homologado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, passando a ter efeito vinculante em relação aos órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. 5 . Dessa forma, visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, principalmente à vista do princípio da legalidade estrita, o Exm. Sr. Procurador-geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7˚, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n˚ 4.995/2017, editou a Portaria n˚06/2024, a qual regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos. 6 . No caso dos autos, é recomendável a edição de Parecer Referencial, considerando o caráter repetitivo dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação para concessão de patrocínio, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 7. Diante disso, em atendimento à demanda formulada nos autos do processo em epígrafe, elaborar-se-á, com base nas manifestações reiteradas da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, parecer que versará sobre os requisitos e condições necessárias para a contratação direta por inexigibilidade de concessão de patrocínio. 8. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006 de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por essa Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 9 . Tal opinativo, caso aprovado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma preconizada no art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, ambos da Lei Complementar no 4.995/2017, acima reproduzidos, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 10. Na hipótese de ser aprovado o presente parecer, nos termos delineados anteriormente, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 e seja determinado o encaminhamento de Ofícios para todos órgãos municipais com cópia do presente parecer. 11. Recomenda-se ao órgão assessorado submeter a apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas, não abordadas neste parecer referencial, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. Destaca-se que o envio dos autos à PGM somente é recomendável em caso de dúvida jurídica específica, não contemplada no presente parecer referencial. 2.2 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA. 12. Destarte, à luz do art. 135 [1] , da Lei Orgânica de Teresina, e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 [2] , incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa. 13. Ademais, esta manifestação jurídica tem por desígnio atender ao disposto no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 [3] . Nesse passo, o parecer jurídico em apre-

Serviço Financeiro (Junho/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	15,00
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta *1*

Administração Indireta *12*

Diário Oficial da Câmara *15*

Ineditorial *19*

ço tem natureza meramente opinativa, sendo, pois, despojado de caráter vinculante e de cunho decisório. Desse modo, o gestor público a quem foi legalmente conferido o exercício da competência para decidir sobre a contratação direta está legalmente autorizado a refutar as conclusões contidas na peça opinativa que lhe foi apresentada pela Procuradoria-Geral do Município, desde que o faça motivadamente. Afinal, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município não é decisão: ele até pode ser utilizado como fundamento a amparar a decisão administrativa - situação em que haverá o emprego de motivação per relacionem -, mas sempre será despido de natureza decisória e de caráter vinculante. 14. A presente manifestação ocorre com base na Lei nº 14.133/2021 e se restringe à realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para concessão de patrocínio (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 [4]). 15. Outrossim, destaca-se que a dispensa dolosa de licitação sem respaldo legal pode vir a configurar improbidade administrativa nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992 [5] e/ou crime tipificado no art. 337-E do Código Penal [6] . 2.3 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO PATROCÍNIO (ART. 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/21). 16. A Constituição Federal estabelece que as contratações da Administração Pública devam ser precedidas de licitação, procedimento destinado a garantir a igualdade de oportunidades na disputa àqueles que com aquela pretendam entabular negócios e propiciar que a Administração tenha a sua disposição o melhor produto/serviço com o menor dispêndio de recursos possível. 17. A obrigatoriedade de licitação encontra-se no art. 37, XXI, da CF, que assim dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 18. Portanto, a regra no ordenamento jurídico brasileiro é de que os ajustes firmados pela Administração pública sejam precedidos de licitação. Contudo, o próprio dispositivo constitucional ressalva essa exigência para os casos em que a licitação não seria o melhor caminho para o atendimento do interesse público. 19. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, bem como regulamenta o inciso XXI do art. 37 da CF, previu expressamente as hipóteses de contratação sem prévio procedimento licitatório, doravante chamadas de contratações diretas. 20. As hipóteses de contratação direta são: a) licitação dispensada, prevista no art. 76, I, II e § 6º; b) dispensa de licitação, consoante o art. 75; e, inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, todos da Lei 14.133/2021. 21. Nesse sentido, o art. 74 da nº 14.133/2021 prevê, em seu caput e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação, verbis: ““Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.” 22. Com efeito, o “contrato de patrocínio” não é abordado como um tipo de contrato administrativo legítimo uma vez que tem por fim conceder apoio financeiro em troca da consecução de um interesse público, como o patrocínio de eventos, projetos ou outras atividades em troca de publicidade, por exemplo. 23. O patrocínio público configura-se, em regra, como despesa de natureza discricionária, subordinada aos critérios de conveniência e oportunidade administrativas. Não obstante essa margem de discricionariedade, sua execução permanece vinculada à rigorosa observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 24. Destaca-se que é vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, (art. 37, § 1º, CF), a realização de atividade político-partidária (art. 73 da Lei [federal] nº 9.504/1997) e a preferência religiosa (art. 19, CF). 2 5 . O TCU consolidou entendimento de que os contratos de patrocínio podem ser celebrados mediante dispensa de licitação, fundamentando-se na inviabilidade prática de estabelecer competição entre potenciais patrocinadores. Essa compreensão reconhece as particularidades inerentes ao patrocínio público, que frequentemente envolvem características singulares do objeto patrocinado, tornando impraticável a aplica-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.036 - 23 de junho de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.06.23 15:25:41 -03'00'

ção dos procedimentos licitatórios convencionais., vejamos: "(...) 14. com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então, com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico. 15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a lei atribui ao administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da administração." (TC-001.786/1998-9) "(...) 7. É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançada pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição, que conduz à inexigibilidade prevista no caput do artigo 25 do Estatuto das Licitações e Contratos." (TC-000.925/97-7) 26. O posicionamento do TCU encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o patrocínio como instrumento legítimo de promoção dos entes públicos. A 1ª Turma do STF, no julgamento do RE nº 574.636/SP, consolidou entendimento favorável à utilização do patrocínio público como mecanismo de fomento e divulgação de atividades de interesse coletivo. Diversamente do que afirmado pelo Tribunal a quo, não se trata de contratação da Recorrente TV Globo de São Paulo Ltda., pelo Município a caracterizar ofensa àquele dispositivo constitucional e à Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Na espécie vertente, trata-se de patrocínio do Município e, frise-se não apenas dele – para a realização da 1ª Maratona de São Paulo. O art. 37, inc. XXI, da Constituição dispõe que contratações de obras, serviços, compras e alienações pelos entes estatais submetem-se a prévio processo de licitação na busca da proposta mais vantajosa aos interesses públicos, nos termos da lei (Lei nº 8.666/93). Na espécie vertente, não se está diante de qualquer dessas hipóteses. A recorrente idealizou, projetou e executou o evento esportivo denominado 1ª Maratona de São Paulo. O Município de São Paulo, representado por seu Secretário, com poderes delegados pelo Prefeito, patrocinou o evento como forma de promoção da cidade de São Paulo. Realce-se sequer foi o único patrocinador, conforme consta dos autos. 27. Entretanto, o patrocínio público deve ser precedido de planejamento estratégico que contemple a mensuração dos retornos esperados e demonstre o alinhamento da ação ou projeto patrocinado com os objetivos institucionais do ente patrocinador. É imprescindível que a iniciativa esteja em consonância com as finalidades precípuas da entidade pública, assegurando que os recursos investidos contribuam efetivamente para o cumprimento da missão institucional e para a consecução do interesse público. 28. Sobre o assunto, ressalta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União: "7. No entanto, verifico que a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.277/2006-Plenário e 2.224/2005-Segunda Câmara) é firme no sentido de que retorno obtido pela empresa deve ser mensurado por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, o que pode ser possível mediante pesquisas quantitativas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos. Como forma de minimizar as falhas apontadas pela unidade técnica em seu relatório e, por consequência, de aprimorar o controle dos gastos com patrocínio, faz-se necessário as determinações à Caixa propostas pela 2ª Secex, com as necessárias adaptações à jurisprudência apontada adote medidas com vista a estabelecer metodologia de análise das proposta de patrocínio, com base em critérios claros e objetivos para a seleção das ações de marketing mercadológico, ponderando qualitativamente e quantitativamente, a cada concessão e no conjunto de segmentos, mesmo que por métodos estimativos, seguintes aspectos: relação custo/benefício da ação; viabilidade técnica, econômica e financeira da ação; justificativa para o interesse da Caixa no segmento patrocinado; retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos e financeiro/negociais; e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados;..." (grifou-se) (Acórdão 304/2007 – Plenário) "3. Cabe ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal que avaliar globalmente os resultados de sua política de patrocínio, por meio de pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos. verifique os resultados obtidos pela Empresa por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, mediante pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos;" (grifou-se) (Acórdão 2277/2006 – Plenário). 29. Assim, deve constar nos autos do processo administrativo justificativa fundamentada que demonstre a viabilidade técnica e econômica do patrocínio. Esta análise deve contemplar, especialmente, a avaliação dos ganhos de mídia e visibilidade institucional que poderão ser obtidos com o repasse de recursos públicos a terceiros. A documentação deve evidenciar que os benefícios esperados justificam o investimento realizado e que a operação representa vantajosidade para a administração pública. 30. A legislação federal que disciplina o patrocínio público no Brasil é, em grande parte, baseada na Lei Federal nº 8.313, de 24 de dezembro de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), que estabelece o incentivo fiscal para projetos culturais. 31. No âmbito local, o Município de Teresina não possui Lei específica sobre o tema. Entretanto o art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentária de Teresina 2025 traz a previsão de destinação de recursos para custear patrocínios: Art. 36. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público. § 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por: I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor e/ou da Prefeitura de Teresina. § 2º Aplicam-se às modalidades de transferência previstas no caput as mesmas exigências relativas à prestação de contas previstas no art. 32, desta Lei. 32. Por oportuno, recomenda-se a edição de lei de caráter geral para concessão de patrocínios, estabelecendo as áreas em que as ações poderão ser desenvolvidas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a saber: CONSULTA. LICITUDE NA EDIÇÃO DE LEI GERAL PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PÚBLICO À PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS. É lícito ao município realizar a concessão de patrocínios, por meio de contrato, independente da natureza jurídica do destinatário dos recursos, desde que haja edição de lei de caráter geral que demonstre as áreas em que as ações poderão suceder, exija a realização de estudos prévios a garantir o alinhamento da iniciativa com o planejamento do ente, defina critérios para que o repasse ocorra de forma transparente e isonômica e estipule formas de mensurar a eficiência dos gastos com patrocínio, de maneira a justificar os montantes estipulados para as ações. Não há expressa necessidade de autorização legal específica em cada patrocínio individualizado, sendo imprescindível a celebração de contrato de patrocínio entre as partes envolvidas. É lícito que o município atue na divulgação das ações patrocinadas, desde que não haja dispêndio de recursos públicos para tal fim. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, Consulta n.º @CON 23/00619150, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, Tribunal Pleno, sessão de 8 fev. 2024, Florianópolis/SC. 33. Ainda sobre o tema, o Município de Teresina também regulamentou a concessão de patrocínio no Decreto nº 24.366 de 16 de junho de 2023. 34. Embora o Decreto Municipal de Teresina se baseie na Lei nº 8.666/1993 para a inexigibilidade, destaca-se que os processos devem obediência ao art.74 e 72 da Lei nº 14.133/2021. 35. Assim, o processo de concessão de patrocínio deve obediência aos requisitos do art. 72, vejamos: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. 2.2. DOS REQUISITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.366/2023 36. O Decreto Municipal nº 24.366/2023, definiu o patrocínio como "ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, programas, projetos, ações, atividades ou políticas públicas do Município de Teresina a projeto de iniciativa de terceiros, bem como a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços do Município, mediante a celebração de contrato de patrocínio" (art.2º, I). 37. Segundo o art. 3º do referido decreto, não são considerados ação de patrocínio: Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam: I - aos eventos nos quais os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades

do Município de Teresina; II - aos eventos que sejam custeados, exclusivamente, por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal, excepcionadas as empresas públicas e sociedades de economia mista; III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários; IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei; V - à simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento; VI - ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade municipal. VII - a qualquer tipo de doação que não envolva contrapartida ao patrocinador. 38. Em termos, a legislação local definiu como regra o processo de seleção pública, salvo quando justificada a inviabilidade de concorrência. Vejamos: Art. 6º O patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. § 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência, devidamente justificada. 39. Assim, a Administração deve, como regra, realizar edital de chamamento público para a concessão de patrocínio, precedido de análise pela Procuradoria Geral do Município. Excepcionalmente, quando restar demonstrada nos autos a inviabilidade de competição mediante justificativa fundamentada, aplicar-se-á o presente parecer referencial. 40. Além disso, o Decreto Municipal nº 24.366/2023 traz um rol extenso de documentos a serem apresentados pelo patrocinado em seu art. 6, §2º e §3º, 7º, §1º e §2 e art. 11. Vejamos: Art. 6º O patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. § 2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como para as OSC faz-se necessário ainda a certidão de habilitação plena expedida pelo município. § 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Teresina. Art. 7º A iniciativa para obtenção do patrocínio municipal poderá ocorrer: § 1º O patrocinado será pessoa que detenha a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar. § 2º É vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado. Art. 11. Como condição para a celebração do contrato de patrocínio, o patrocinador deverá exigir que a entidade interessada apresente os seguintes documentos: I - declaração de que o interessado isolado ou conjuntamente detém, responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado; II - declaração formal de que o requerente está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com o orgão ou entidade da Administração Pública; III - estatuto ou contrato social atualizado, se for o caso; IV - certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais; V - comprovação de regularidade junto ao FGTS; VI - certidão negativa de débitos trabalhistas; e VII -certidão negativa de falência ou concordata. 41. Por essa razão, é imprescindível que conste nos autos declaração de verificação da regularidade e validade de toda a documentação mencionada. 42. Quanto ao valor do patrocínio, o decreto prevê uma pesquisa de mercado entre os demais patrocinadores, vejamos: Art. 9º Com base na solicitação apresentada, na forma do art. 8º, deste Decreto, o órgão da Administração Pública requerido, deverá: IV - atentar se o valor da cota de patrocínio é o mesmo pago por outras empresas e, essencialmente, verificar se são justos os motivos do contrato de patrocínio; 43. Assim, deve constar nos autos relatório de pesquisa de mercado, atestando que o valor patrocinado é o mesmo pago por outras empresas e os justos motivos do contrato de patrocínio. 44. É essencial se atentar ainda para a existência de disponibilidade orçamentária para honrar os custos da provável contratação de patrocínio. Ressalta-se que são vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. 45. Assim, faz-se indispensável a juntada da pertinente indicação da dotação e da ficha orçamentária, a declaração subscrita pelo ordenador de despesas acerca da disponibilidade orçamentária para suportar o valor do objeto contratual, vide art. 5º do Decreto Municipal nº 23.544/2023, bem como a juntada de nota de pré-empenho do valor, conforme determina o Decreto Municipal nº 27.627, de 21 de janeiro de 2025. 46. Imprescindível ainda a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, nos termos do artigo 5º, III da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, acerca da disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos para atender à despesa. 47. Cumpre lembrar a necessidade de obediência ao fluxograma do DECRETO Nº 22.174 de 25 de fevereiro de 2022, com pronunciamento obrigatório dos órgãos competentes, órgãos orçamentários e de controle interno (SEMA, SEMF e CGM). 48. Quanto à minuta do contrato, os requisitos e elementos a serem contemplados são aqueles previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades da contratação, abaixo transcritos. “Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.” 49. Em respeito ao princípio da publicidade deve haver publicação do referido contrato no Diário Oficial do Município de Teresina. 50. Destaca-se a necessidade de designação de fiscal de contrato para acompanhar seu fiel cumprimento (art.10, II do Decreto Municipal nº 24.366/2023) 51. Importante destacar que será vedada a concessão de patrocínio, por período de 5 (cinco) anos, no âmbito da Administração Pública Municipal, à entidade que tenha tido contas reprovadas referentes a recursos anteriormente repassados para esse fim (art. 18 do Decreto Municipal nº 24.366/2023). 5 2 . Logo, a concessão de patrocínio depende da aprovação da prestação de contas de eventual patrocínio anteriormente concedido. 53. Ainda sobre as vedações destacam-se os seguintes artigos: Art. 12. É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade. Art. 14. Não serão aceitas aquisições, com os recursos provenientes do patrocínio, dos seguintes produtos: I - bebidas alcoólicas; II - medicamentos; III - produtos de higiene pessoal; IV - cigarro e derivados; V - armas. Parágrafo único. Todos os valores gastos com produtos relacionados nos incisos acima deverão ser restituídos ao patrocinador. 54. Por fim, a formalização da parceria está condicionada à prévia aprovação do ordenador de despesa do órgão consulente, por força dos arts. 1º, 2º, e 5º, caput, do Decreto Municipal nº 23.544, de 18 de janeiro de 2023 [7] . 3. DO MONITORAMENTO 55. O monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial será realizado mediante o exame posterior de processos com o objeto contratual. 56. Deve cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional enviar, a cada 6 meses, a lista de todos os processos abertos no órgão sobre inexigibilidade de licitação para a concessão de patrocínio (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021). 57. A escolha dos processos ocorrerá aleatoriamente por esta Procuradoria especializada que emitirá relatório conclusivo da eficácia do presente parecer e a recomendação de sua revogação ou não, a critério do Procurador Geral. 5 8 . Ao mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria de Licitação e Contratos Administrativos a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante. 59. O presente parecer referencial tem vigência de um ano, a contar da sua publicação. 3. CONCLUSÃO 60. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, submete-se o presente parecer referencial ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por essa Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 61. Tal opinativo, caso aprovado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma preconizada no art.

7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, ambos da Lei Complementar no 4.995/2017, acima reproduzidos, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 62. Na hipótese de ser aprovado o presente parecer, nos termos delineados anteriormente, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 e encaminhamento de Ofícios para todos órgãos municipais com cópia do presente parecer. 63. Consta como anexo ao presente parecer referencial: checklist processual para parecer referencial; modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; modelo de minuta do contrato de patrocínio. 64. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial; b) lista de verificação preenchida; c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que foram observadas suas orientações. 65. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. 66. À consideração superior. Teresina, datado e assinado eletronicamente. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI - OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos.

ANEXOS

1. CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL COM O PARECER REFERENCIAL Nº 135/2025 - PLCCA/PGM

ITEM	QUESTÃO	RESPOSTA		
		SIM (nº do documento SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
	DOCUMENTOS BÁSICOS			
2	HÁ NOS AUTOS PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Patrocínio, devendo ser abordados os seguintes aspectos: II.1 – Adequação do projeto com a política de publicidade do Município, a missão institucional e com os demais requisitos do Decreto 24.366/2023; II.2 – Conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio, considerando o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária e financeira; II.3 – Definição da contrapartida a ser oferecida ao patrocinador, relacionada à publicidade da marca do Município. II.4 – Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, com relatório de pesquisa de mercado (art. 72, VII, Lei 14.133/2021; art. 9º, IV, do Decreto 24.366/2023);			
3	FOI ATESTADO NOS AUTOS A HABILITAÇÃO DO PATROCINADO (art. 6, §2º e §3º, 7º, §1º e §2 e art. 11 do Decreto 24.366/2023)			
4	HÁ JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, RATIFICADA PELO GESTOR (ART. 6º, §1ºdo Decreto 24.366/2023)			
5	HÁ NOS AUTOS OS DOCUMENTOS CHECKLIST DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DO DECRETO Nº22. 174/2022, CONFERIDA E ANALISADA PELA SUPE-CONT-SEMA			
6	FOI JUNTADA A DECLARAÇÃO SOBRE A OBEDIÊNCIA AO FLUXOGRAMA PROCESSUAL DO DECRETO Nº 22.147/22			
7	FOI JUNTADA A NOTA DE PRÉ-EMPENHO DO VALOR, DECRETO Nº 27.627/2025			
8	FOI JUNTADA A MANIFESTAÇÃO DA SEMPLAN DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (artigo 5º, III da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024)			
9	FOI UTILIZADA A MINUTA DO CONTRATO PADRÃO ELABORADA PELA PGM/THE			
10	HÁ NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO PARECER 135/2025-PLCCA/PGM			
11	FOI JUNTADO AOS AUTOS O PARECER 135/2025-PLCCA/PGM			

2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o presente processo, referente à, amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL n. 135/2025/PLCCA/PGM). Suas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (seguindo os modelos (PARECER REFERENCIAL n. 135/2025/PLCCA/PGM). A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Teresina, (data). Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo ateste.

3. MODELO MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº [Número]/[Ano] TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA (DESCREVER O EVENTO/PROJETO), DECORRENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA xxxxxxxxxxxx, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXX. O Município de Teresina – PI, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXX portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (.....); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista Processo Administrativo SEI nºXXXXXXXXX, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal Nº 24.366/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS [1, Art. 92, I] 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio à iniciativa [NOME DA INICIATIVA/PROJETO/EVENTO], que consiste em [Descrição detalhada da iniciativa, suas características, justificativas, metodologia de execução, e forma de fornecimento/regime de execução] [7, Art. 2º, VI; 1, Art. 92, I, IV]. 1.2. O Patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ [VALOR POR EXTENSO] ([VALOR NUMÉRICO]). CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO [1, Art. 92, V] 2.1. O valor total do patrocínio, conforme Cláusula Primeira, será pago ao Patrocinado mediante as seguintes condições: a) O pagamento será realizado em [Número] parcela(s), sendo a primeira [ou única] no valor de R$ [VALOR] [detalhar condições e cronograma de pagamento]. b) A liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo de [Prazo para liquidação e pagamento, ex: XX dias úteis] após a apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios da etapa correspondente, quando aplicável [2, Art. 92, VI]. c) [Caso se aplique, ou para clareza]: Não haverá reajustamento de preços ou atualização monetária do valor do patrocínio, uma vez que se trata de valor fixo para o evento/projeto [1, Art. 92, V]. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA [2, Art. 92, VII] 3.1. O Patrocinado obriga-se a cumprir os seguintes prazos para as etapas de execução da iniciativa patrocinada: a) Início da execução: [Data de início]. b) Conclusão da iniciativa/evento: [Data de conclusão]. c) Entrega dos resultados/relatórios finais: [Data de entrega]. d) Prazo para observação e recebimento definitivo (se aplicável): [Detalhar, se houver período de acompanhamento pós-conclusão]. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADO [7, Art. 2º, VII] 4.1. O Patrocinado obriga-se a oferecer as seguintes contrapartidas ao Patrocinador, em conformidade com o que foi avaliado e justificado pela Administração Pública Municipal [9, Art. 9º, V; 7, Art. 2º, VII]: a) Exposição da marca institucional da Prefeitura Municipal de Teresina, ou de seus programas, projetos, ações, atividades ou políticas públicas nas peças de divulgação da iniciativa patrocinada, tais como [listar exemplos: banners, mídias sociais, materiais impressos, etc.] [7, Art. 2º, VII, a; 11, Art. 15]. b) Autorização para o Patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado, para fins de divulgação e publicidade do apoio concedido [7, Art. 2º, VII, b]. c) Adoção de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental na execução do projeto, tais como [especificar as práticas, se houver: ex: uso de materiais reciclados, acessibilidade, etc.] [7, Art. 2º, VII, c; 8, Art. 5º]. 4.2. É obrigatória a inserção da logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Teresina em todas as peças de divulgação e material relacionado à execução do objeto patrocinado [9, Art. 6º, § 5º; 11, Art. 15]. 4.2.1. [SE HOUVER EXCEÇÃO]: Em caráter excepcional, a inserção da logomarca/brasão poderá ser dispensada mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Patrocinador e anexa a este contrato [9, Art. 6º, § 6º]. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO [2, Art. 92, VIII] 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito orçamentário [Indicar a classificação funcional programática e a categoria econômica], [Nome do Órgão/Entidade], com a dotação [Número da Dotação Orçamentária]. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES 6.1. O presente patrocínio não se destina à aquisição de: I - bebidas alcoólicas [11, Art. 14, I]; II - medicamentos [11, Art. 14, II]; III - produtos de higiene pessoal [11, Art. 14, III]; IV - cigarro e derivados [11, Art. 14, IV]; V - armas [11, Art. 14, V]. 6.2. É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade ou qualquer terceiro que se intitule ou detenha direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado [9, Art. 7º, § 2º; 10, Art. 12]. 6.3. O presente contrato estipula restrições quanto ao uso de trabalho infantil na execução da iniciativa patrocinada [11, Art. 15]. O Patrocinado declara estar em conformidade com o disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais leis pertinentes. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES [3, Art. 92, XIV] 7.1. São direitos e responsabilidades do Patrocinador: a) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas e demais obrigações contratuais [7, Art. 2º, VI]. b) Repassar o valor do patrocínio conforme as condições estabelecidas na Cláusula Segunda. c) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual. 7.2. São direitos e responsabilidades do Patrocinado: a) Receber o valor do patrocínio nas condições e prazos estabelecidos neste contrato. b) Realizar o projeto objeto deste contrato conforme descrito e aprovado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira. c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação na contratação direta [9, Art. 6º, § 2º; 4, Art. 92, XVI]. d) Declarar-se adimplente com as exigências contratuais de qualquer patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Municipal [9, Art. 6º, § 3º; 10, Art. 11, II]. e) Declarar que não contratou outra entidade da Administração Pública Municipal para o mesmo projeto ou evento [9, Art. 6º, § 4º]. f) Cumprir as exigências de reserva de cargos pre-

vista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável à sua estrutura [4, Art. 92, XVII]. 7.3. O Patrocinado que não comprovar a realização da iniciativa patrocinada, a aplicação dos recursos ou o cumprimento das contrapartidas deverá restituir os valores repassados à custa do erário, devidamente atualizados [11, Art. 17]. 7.4. O Patrocinado que não cumprir as disposições contratuais, além da restituição dos valores, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e às seguintes penalidades [3, Art. 92, XIV]: a) Multa por [especificar a conduta, valor da multa ou base de cálculo, ex: atraso na entrega, descumprimento de contrapartida]. b) Outras sanções previstas em lei, conforme a gravidade da infração. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO [11, Art. 17; 5, Art. 92, XVIII] 8.1. O Patrocinado obriga-se a prestar contas do patrocínio concedido, apresentando ao Patrocinador a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, da aplicação dos recursos repassados à custa do erário e do cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato [11, Art. 17]. 8.2. A forma, o prazo e os documentos para a prestação de contas serão estabelecidos em [Termo de Referência/Plano de Trabalho/Anexo] que integra o presente instrumento, e deverá incluir a comprovação de todas as despesas efetuadas. 8.3. O modelo de gestão do contrato, que inclui o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, será realizado por [indicar o setor/servidor responsável pela gestão do contrato], em observância aos requisitos definidos em regulamento [5, Art. 92, XVIII]. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS [1, Art. 92, III] 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições do Decreto Municipal nº 24.366, de 16 de junho de 20231, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no que couber, e demais legislações pertinentes, especialmente aquelas relativas à Administração Pública e ao regime de patrocínio. 11.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO [5, Art. 92, XIX] 12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável aos contratos administrativos, incluindo, mas não se limitando a: a) Cumprimento integral do objeto e das obrigações contratuais por ambas as partes. b) Rescisão por inadimplemento de qualquer das partes. c) Rescisão por interesse público, devidamente justificado. d) Outros casos de extinção previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em [Número] ([Número por extenso]) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina-PI, [Dia] de [Mês] de [Ano]. ---------- PATROCINADOR: ---------- [Nome do Representante do Órgão/Entidade] [Cargo do Representante] PATROCINADO: ---------- [Nome ou Razão Social do Patrocinado] [Nome do Representante, se pessoa jurídica] TESTEMUNHAS: 1. Nome: CPF: 2. Nome: CPF: ----------. Observação: • As cláusulas que contêm "[Quando for o caso]" ou "[SE APLICÁVEL]" devem ser mantidas ou removidas conforme a especificidade do patrocínio em questão. É crucial que o "[Termo de Referência/Plano de Trabalho/Anexo]" mencionado em algumas cláusulas seja de fato um documento anexo e parte integrante do contrato, detalhando aspectos como metodologia, cronograma, itens a serem entregues, e critérios de medição.

[1]Art. 135. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar, o que dispuser sobre sua organização, seu funcionamento, e suas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. [2] Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de Teresina, com nível hierárquico de Secretaria e subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, destinada a promover, em toda sua plenitude, as atividades de consultoria e representação judicial e extrajudicial do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais. [3] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. [4]Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [5] Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; [6] Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [7] "Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, aos Presidentes das Fundações e aos Superintendentes e Presidentes da Administração Indireta, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública, para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas, no âmbito de suas respectivas atribuições, notadamente: (...) Art. 2º Fica delegada, nestes termos, a competência para ordenar despesas; emitir empenho; autorizar pagamentos; autorizar abertura de procedimentos licitatórios; aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos; adjudicar licitações nas modalidades previstas em lei, quando houver recursos; homologar licitações; autorizar e ratificar dispensa e inexigibilidades; assinar as atas de registro de preços; celebrar contratos, convênios, parcerias e congêneres; realizar contratações temporárias no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis do caput do artigo antecedente, observada a Lei Complementar da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e demais legislações vigentes. (...) Art. 5º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente previsão de disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado."

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490403600022025

PORTARIA Nº 41/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025 . A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.004056/2025-13. Resolve: Art. 1º Designar a servidora municipal Fannyelly Cristina dos Santos Souza, matrícula (90598) como gestora de parceria dos termos citados abaixo em substituição a servidora Elane Cristina Alves Pereira, matrícula (053530). Instituto RIZO MOVEMENT TC 08/2024. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 07/05/2025. Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 20 de junho de 2025. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490403600032025

PORTARIA Nº 42/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DO TERMO DE FOMENTO N°03/2025.A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n°00049.002263/2025-21.Resolve:Art. 1º Designar a gestor(a) da parceria, a Sra. Adriana Alves Costa Torres Monteiro, matrícula Nº 71089, da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB/SEMCASPI. da SEMCASPI, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE, e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. Gerência de Proteção Social Básica (GPSB)TF 03/2025 –ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE/ Objeto: – O objeto do presente termo consiste em visar o atendimento junto a crianças e adolescentes de 09 a 17 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades complementares por meio de ações socioeducativas, culturais e de convivência, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à proteção social e ao exercício da cidadania com atuação transversal a Política de Assistência social e dos direitos da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, atua na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional

de Assistência Social – PNAS Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANA E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490403600042025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.002060/2025-70. O presente aditivo tem por objeto a alteração do valor originalmente pactuado no Contrato nº 07/2021, mantendo-se inalterado o objeto inicial, que consiste na locação por meio de dispensa de licitação de um prédio comercial localizado na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1011, Centro, Teresina-PI, com dois pavimentos, sendo um térreo e outro superior, tendo no pavimento térreo as seguintes divisões: 19 salas e 04 banheiros sociais com WC e no pavimento superior, possui as seguintes divisões: 2 áreas de circulação, arca livre, 13 salas comerciais e 04 banheiros sociais com uma área útil de 1.297,20ms, que abrigará as unidades Casa do Caminho (casa de passagem) e o Centro de Referência Especializado para População de Rua (CENTRO POP). A vigência do contrato ora editado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2025 a 02/06/2026. O valor referente ao aluguel será de R$ 15.000 (quinze mil reais) mensal e R$ 180.000 (cento e oitenta mil) anual. Teresina-PI, 02 de junho de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI-GUILHERME JOSÉ LIMA AGUIAR. CPF nº 421.216.123-00 - REPRESENTANTE DA IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR.

ID: 000490403600052025

ERRATA Nº 01, REFERENTE AO CONTRATO N° 14/2025 A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI vem, por meio de sua Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: O Contrato nº 14/2025, assinado com data 09/06/2025, apresenta equívoco. Onde se lê:6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO-6.1. O valor da contratação é de R$ 1.382,22 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) Leia-se:6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO 6.1. R$ 1.622,75 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Teresina-PI, 23 de junho de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA - Secretária Municipal da SEMCASPI.

ID: 000490403600062025

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – (SEMCASPI) E A ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR VILA IRMÃ DULCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.002263/2025-21-SEI. objeto do presente termo consiste em visar o atendimento junto a crianças e adolescentes de 09 a 17 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades complementares por meio de ações socioeducativas, culturais e de convivência, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à proteção social e ao exercício da cidadania com atuação transversal a Política de Assistência social e dos direitos da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, atua na perspectiva da garantia das seguranças previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Portanto, a efetivação do serviço configura-se como atenção e cuidados a promoção de direitos de crianças e adolescentes. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 27.550,50 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: Dotação Orçamentária-Classificação: 12001 . 08244 0001 2. 046 - Assessoramento Técnico / Subvenções Sociais-Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais-Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos ASSISTÊNCIA SOCIAL-O presente Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, somente podendo ser prorrogado nas hipóteses descritas no artigo 51 do Decreto Municipal n.º 16.802/17. Teresina-PI, 11 de junho de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. ILDEZIA DE MIRANDA ROCHA BARBOSA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA - AJUDAR VILA IRMÃ DULCE.

ID: 000490403600072025

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025. EMENTA: Dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Teresina/PI e dá outras providências. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), no uso de suas atribuições legais e prerrogativas com base na Lei nº 2.750, de 31 de dezembro de 1998;CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.026, de 04 de junho de 2025, o qual nomeia os/as membros/as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, para o mandato (Biênio 2025-2027) e dá outras providências; CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Extraordinária deste CMDI, realizada no dia 23 de junho de 2025, na sede deste CMDI; RESOLVE: Art. 1º – Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), para o mandato (Biênio 2025-2027) da seguinte forma; Presidente: Karla Vianna Azevedo de Oliveira (Representando a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI); Vice-Presidente: Elias Barbosa (Representante de Usuário); 1ª Secretária: Maria de Jesus da Silva Gomes (Representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL); 2ª Secretária: Maria Luci Esteves Santiago (Representando a Fundação Municipal de Saúde); Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na sua publicação. Karla Vianna Azevedo de Oliveira - Conselheira Presidente - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600082025

RESOLUÇÃO CMAS NO 46 DE 26 DE MAIO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercícios 2023. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer do (a) conselheiro (a) relator (a) baseado nas análises das peças que compõem o Monitoramento da Oferta e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 32ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 07 de Maio de 2025. RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo DEFERIMENTO do Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referente ao exercício 2023 da seguinte entidade: Nº: 01; Entidade: Associação de Mães da Santa Maria da Codipi III; Processos: 049(CMAS) 73/2025; Ano: 2023. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 26 de Maio de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600092025

RESOLUÇÃO CMAS NO 47 DE 26 DE MAIO DE 2025. Ementa: Dispõe sobre alteração na Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/TE. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o parecer da conselheira relatora do processo com base na documentação apresentada e me visitas realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 32ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 07 de maio de 2025, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a alteração na Inscrição da Entidade Associação de Mães da Santa Maria da Codipi III; Art. 2º – Excluir a oferta Projeto Ciranda; Art. 3º – Incluir a oferta Projeto Pró Vida no comprovante de inscrição da Entidade; Art. 4º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 26 de Maio de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600102025

RESOLUÇÃO CMAS NO 48 DE 26 DE MAIO DE 2025. Ementa: Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo de cancelamento de inscrição de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos conselheiros relatores baseado nas análises das peças que compõem a Prestação de Contas Anual e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 32ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 07 de Maio de 2025. RESOLVE: Art. 1º – Determinar a abertura de processo administrativo de cancelamento de inscrição da entidade abaixo relacionada, garantindo o prazo recursal de 30 (trinta) dias após notificação para recorrer de tal decisão. Nº: 01; Entidade: Comunidade Terapêutica Hebron do Estado do Piauí; Processos: 049(CMAS) 207/2024; Ano: 2023. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 26 de maio de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600112025

RESOLUÇÃO CMAS NO 49 DE 09 DE JUNHO DE 2025. Ementa: Referenda a Resolução nº 38/2025 que altera os artigos 1º e 3º da Resolução CMAS nº 30, de 07 de Abril de 2025, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 32ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 07 de maio de 2025. RESOLVE: Art. 1º – Referendar a Resolução nº 38/2025 que altera os artigos 1º e 3º da Resolução CMAS nº 30, de 07 de Abril de 2025, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação da Resolução Referendada. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 09 de junho de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600122025

RESOLUÇÃO CMAS NO 50 DE 20 DE JUNHO DE 2025. Ementa: Dispõe sobre aprovação de Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; Considerando a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 18 de junho de 2025; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para desenvolvimento de ações no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Emenda Parlamentar nº 202543210003 de indicação do Deputado Castro Neto. Art. 2º – Os recursos serão destinados para as seguintes Entidades Socioassistenciais: Nº: 01; Entidades: Abrigo São Lucas; CNPJ: 00.329.756/0001-89; VALOR: 100.000,00. Nº: 02; Entidades: Ação Social Arquidiocesana – ASA; CNPJ: 06.870.091/0001-00; VALOR: 100.000,00. Nº: 03; Entidades: Casa Frederico Ozanam; CNPJ: 06.710.743/0001-31; VALOR: 100.000,00. Nº: 04; Entidades: Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA; CNPJ: 10.762.866/0001-93; VALOR: 100.000,00. Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de junho de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600132025

RESOLUÇÃO CMAS NO 51 DE 20 DE JUNHO DE 2025 . Ementa: Dispõe sobre alteração na Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/TE. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 18 de junho de 2025, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a alteração na Inscrição da Entidade Socioassistencial "INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PREÇA"; Art. 2º – Excluir a oferta Projeto Pilotão Mirim. Art. 3º – Incluir a oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 08 a 17 anos. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de junho de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490403600142025

RESOLUÇÃO CMAS NO 52 DE 20 DE JUNHO DE 2025. Ementa: Dispõe sobre aprovação de Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; Considerando a deliberação do Colegiado na 44ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 18 de junho de 2025; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar a Programação destinada à transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para desenvolvimento de ações no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio da Emenda Parlamentar nº 202544030001, de indicação do Deputado Júlio Arcoverde, para a Entidade Socioassistencial indicada abaixo: Nº: 01; Entidade: Ação Social Arquidiocesana – ASA; CNPJ: 06.870.091/0001-00; VALOR: 100.000,00. Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de junho de 2025. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430403600152025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 002/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. OBJETO: repactuação do Contrato nº 002/2022-SEMF, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina. DA REPACTUAÇÃO: O Contrato nº 002/2022-SEMF será repactuado em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00043.004846/2025-32 , bem como o Parecer Jurídico Referencial nº 79/2025 - PLCAA/PGM (12027785) e o Parecer Técnico CGM (12118639) anexos ao processo, para adequação do preço contratual ao custo da mão de obra, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ 363.666,80 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo, anualmente, o valor de R$ 4.364.001,60 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil um reais e

sessenta centavos). DATA DE ASINATURA: 23 de junho de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Hercília de Jesus Martins Rodrigues, representante legal.

ID: 000430403600162025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 007/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA-MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. OBJETO: repactuação do Contrato nº 007/2022-SEMF, referente à prestação de serviços continuados de locação de mão de obra, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina. DA REPACTUAÇÃO: O Contrato nº 007/2022-SEMF será repactuado em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00043.004848/2025-75 , bem como o Parecer Jurídico Referencial nº 79/2025 - PLCAA/PGM (12027830) e o Parecer Técnico CGM (12245168) anexos ao processo, para adequação do preço contratual ao custo da mão de obra, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2025. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. DO PREÇO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA REPACTUAÇÃO: Em decorrência da repactuação por este instrumento, o total mensal passa para R$ 658.829,92 (seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo, anualmente, o valor de R$ 7.905.959,09 (sete milhões, novecentos e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). DATA DE ASINATURA: 20 de junho de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Hercília de Jesus Martins Rodrigues, representante legal.

ID: 000430403600172025

EDITAL CCMT Nº 012/2025. O presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica do EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA CNPJ nº 04.255.397/0002-02 e inscrição municipal nº 083.337-1, da realização do julgamento do Recurso Voluntário veiculado no processo administrativo nº 00043.013917/2021-52, que tem como relatora a Conselheira Mariana Brandão Lustosa, a ocorrer na sessão ordinária do dia 1º de julho do ano de 2025 às 15:00 horas. Nos termos do art. 61-A do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto 17.043/2017 a alterações), a sessão de julgamento ocorrerá por meio virtual, com a utilização da ferramenta de teleconferência audiovisual Google Meet. O representante/preposto poderá requerer, à Secretaria do Conselho, a participação na teleconferência, para acompanhamento ou sustentação oral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para realização da sessão. Esta requisição deverá ocorrer por envio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) para ccmt.semf@pmt.pi.gov.br . O link do endereço eletrônico para participar remotamente da sessão será, então, disponibilizado ao requerente. O referido e-mail (ccmt.semf@pmt.pi.gov.br) poderá ser utilizado também para enviar memoriais, procuração de representantes ou qualquer outra informação necessária à realização do julgamento. A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega do Ofício CCMT nº 032/2025 por meio pessoal no seu endereço cadastral. Avenida Pedro Almeida, nº 413-Sala 2/3-São Cristovão). Teresina, 23 de junho de 2025. FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO, Conselheiro Presidente.

ID: 000430403600182025

ACÓRDÃO Nº 017/2025. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.014265/2022-62. PROCESSOS RELACIONADO: Processo físico nº 043.00186/2021 e Processo SEI nº 00043.010366/2021-93. NLD: 2021/000097 (ISS substituição – não recolhimento ou recolhimento a menor de imposto retido). RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO CNPJ: 06.688.303/0001-25 CMC: 056466-4 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO. ACÓRDÃO Nº 017/ 2025. EMENTA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DEVER DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NÃO AFASTADO PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. RELATÓRIO Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão nº 119/2022, da 1ª instância administrativa. Em conformidade com o descrito no Termo Final de Ação Fiscal nº 2021/000020A, fls. 10 e 12 do processo nº 043.00186/2021, a recorrente foi submetida a um procedimento de ação fiscal, iniciada em 23 de março de 2021 e concluído, com ciência em 15 de julho de 2021. A referida fiscalização abrangeu as competências de 01/2017 a 12/2020 e teve como objetivo verificar o recolhimento do ISS retido na fonte. No procedimento Fiscal, foi realizado o lançamento da notificação de débito abaixo: NLD: 2021/000097; Justificativa: ISS - deixar o responsável tributário de efetuar o recolhimento do imposto retido de terceiro ou efetuar o recolhimento a menor, por ter infringido o disposto no art. 150, da Lei nº 4.974/2016 c/c o art. 45, do Dec. nº 16.759/2017.; Valor: 56.210,45. O Contribuinte, em sede de defesa, ofertou impugnação contra o lançamento acima, alegando sinteticamente que: 1) A imposição, não tem base, fundamento, conquanto viole frontalmente uma das mais basilares garantias constitucionais, fruto do Pacto Federativo, qual seja a imunidade recíproca, bem como não atende ao comando do art. 6º, §2º, II, da Lei Complementar nº 116/03; 2) A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, nada obstante ter vindo acompanhada de uma listagem de notas no MAPA SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – ISSQN RETIDO NA FONTE NÃO RECOLHIDO, não indica, em nenhum momento, em qual(isso) subitem(ns) da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03 estariam enquadrados os serviços que foram considerados fatos geradores do ISS; 3) A indicação da classificação do serviço tributado, na lista da Lei Complementar nº 116 tem várias implicações práticas, que viabilizam o exercício do03,eito de defesa por parte do sujeito passivo: (i) É pressuposto da exigência tributária do ISS; (si) Delimita a competência territorial tributária do Município de Teresina; (iii) Possibilita o controle da aplicação do art. 6º, §2º, II, que é o normativo legal que, em tese, autoriza a imputação de responsabilidade tributária a pessoas jurídicas imunes; e (iv) Possibilita controlar a aplicação das Exceções da Lista de Serviços anexa à LC nº 116/03 , sobre as quais incide o ICMS (por exemplo, itens 7.02 e 7.05); 4) NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, O SUBSTITUTO POSSUI RESPONSABILIDADE DIRETA E EXCLUSIVA PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO; 5) OS SERVIÇOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, QUANDO CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, TÊM NATUREZA ESSENCIAL (TÍPICA) PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTADO; 6) Ao Estado do Piauí e suas autarquias é garantida a não incidência de impostos sobre seus serviços, ou seja, o Estado não tem nenhuma obrigação de pagar impostos sobre seus serviços, logo, desponta como absurda a hipótese de que o Estado possa vir a ser responsável/devedor de impostos alheios, incidente sobre serviços de terceiros; 7) A não retenção do ISS nos serviços tomados, não pode, a luz do art. 150, VI, 'a', §2º, da CF, transformar o Estado do Piauí em contribuinte (indireto/responsável) do tributo devido por serviço prestado por outrem; 8) A obrigação de retenção do imposto não pode se transmudar em obrigação de pagamento do Imposto, imputada aos entes da Administração Pública direta e indireta, em substituição ao contribuinte, por simples Lei Municipal, mormente quando não há comprovação de que tenha sido realizada a retenção. Em outras palavras, Lei Municipal não pode "driblar" a imunidade recíproca para elevar o Estado como contribuinte direto de imposto. 9) Para reforçar a argumentação trazida, houve a colação de julgados de Tribunais Regionais federais, além de um trecho específico de voto proferido pela Min. Carmem Lúcia; 10) Ao final, pugnou pela nulidade de pleno direito da NLD em tela. A Auditoria-Fiscal notificante não foi chamada a se manifestar quanto às razões da defesa, haja vista que tratam unicamente de questões de direito. A Decisão de 1ª Instância Administrativa consignou que: 1) Apesar de a Defendente salientar, que a autuação aplicada decorreu da não retenção do ISS devido por prestadores de serviços, pelo Estado, na qualidade de substituto tributá-

rio (vide fls.2/13/14 da impugnação), na verdade, a lavratura decorreu, conforme destacado no Termo Final de Ação Fiscal e no corpo da NLD combatida, por "deixar o responsável tributário de efetuar o recolhimento do imposto retido de terceiro ou efetuar o recolhimento a menor", com o acréscimo de "recolhimento a menor de imposto retido (...)". Ou seja, o imposto apurado foi retido, o que não ocorreu, conforme detectado na diligência fiscal, foi o seu recolhimento; 2) O lançamento em análise decorreu de ISS incidente sobre serviços prestados por terceiros ao Defendente, como contratante dos respectivos serviços, configurando a sistemática conhecida como responsabilidade tributária, que impõe a retenção e o recolhimento do imposto incidente sobre pagamentos de serviços efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, sem menoscabo da imunidade recíproca; 3) O Fisco não está cobrando ISS sobre serviços prestados pelo Estado do Piauí, mas sobre serviços prestados por terceiros contratados pelo Poder Público Estadual (no presente caso, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico).; 4) Tal entendimento foi explicitado no julgamento da Segunda Turma do STF, em caso que se discutia aplicabilidade da imunidade tributária de entidade de assistência social educação sem fins lucrativos para as hipóteses de responsabilidade tributária instituída pela lei, no julgamento do RE 202.987/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, com a seguinte ementa: EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICM/ICMS. LANÇAMENTO FUNDADO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI PELO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO INCIDENTE SOBRE A VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA PELA ENTIDADE. PRODUTOR-VENDEDOR CONTRIBUINTE DO TRIBUTO (...). 5) A imunidade tributária não afeta, tão somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição e não exonera responsável tributário ou substituto. Recurso extraordinário conhecido, mas ao qual se nega provimento. (STF RE: 202987 SP, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 30/06/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-181 DIVULG 24-09-2009) (grifos nossos). 6) O mesmo entendimento é desposado também em relação às pessoas jurídicas de direito público, registre-se que em decisão monocrática proferida no ARE 774288/SC, o Ministro Celso de Mello, especificamente referindo-se a uma autarquia, confirmou tal posicionamento jurisprudencial da Corte, conforme se constata do teor da ementa da referida decisão: APELAÇÃO CIVEL REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISS. EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA. REMESSA OFICIAL RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS PROVIDOS. 7) A imunidade tributária recíproca impede que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam impostos sobre patrimônio, renda ou os serviços, um dos outros, mas não veda que esses Entes Públicos se atribua, por lei, responsabilidade, por substituição tributária, pela retenção e o recolhimento do ISS incidente sobre os serviços prestados por empresas privadas por eles contratadas, sobretudo porque quem arca com o ônus do imposto é o prestador do serviço e não o Poder Público tomador; 8) Concluiu que o dever de retenção do imposto, quando da efetivação do pagamento aos prestadores de serviços, e posteriormente de recolhê-lo aos cofres públicos, apenas visa conferir maior eficácia, celeridade e segurança à fiscalização e à arrecadação tributária, em nada agredindo o regime federativo da Nação, razão de ser da imunidade recíproca; 9) julgou PROCEDENTE a NLD nº 2021/000097 e condenou o sujeito passivo ao pagamento do ISS devido, corrigido monetariamente e acrescido dos consectários legais. Houve interposição tempestiva de recurso voluntário por parte do Sujeito Passivo, contudo, não foram trazidos novos argumentos além dos já ofertados. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. A Procuradoria Geral do Município, representada pela Procuradora Nuanne Oliveira Nunes da Silva, em seu parecer, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento do RECURSO VOLUNTÁRIO interposto, devendo ser mantida a Decisão nº 119/2022, da Junta de Julgamento Tributário – JJT na sua íntegra. VOTO DO RELATOR. A questão objeto do presente recurso voluntário cuida, ainda que tangencialmente, de perquirir acerca da possibilidade de ser o ente público em tese imune, alcançado pela responsabilidade tributária, mas se circunstancia sobremodo no fato, um tanto lógico, de que o ente que retem tributo da competência de outrem deve recolhê-lo a quem de direito. A possibilidade de ser o ente público, em tese imune, alcançado pela responsabilidade tributária, põe em lados opostos diferentes entes estatais, especialmente no que tange ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O município de Teresina, assim como vários outros, exige que órgãos da administração pública, federais ou estaduais, retenham o valor do ISS incidente sobre os serviços que lhes sejam prestados, bem como realizem o repasse correspondente. O Recorrente se vale da imunidade recíproca como a tese principal para argumentar que entes públicos não devem suportar tal encargo. Instaura-se, então, uma tensão hermenêutica quanto à legitimidade da obrigação tributária do Estado do Piauí em face da sua condição de responsável tributário, pelos encargos não suportados pelo substituído inadimplente. Na espécie, o Recorrente sustenta que o Estado do Piauí não tem obrigação de pagar impostos alheios incidentes sobre serviços de terceiros, pois, o inadimplemento do contribuinte transmutaria a obrigação acessória instrumental em principal e o Estado assumiria o locus de sujeito passivo em menoscabo da imunidade recíproca. Assim, exporia, de forma inconstitucional, as rendas, patrimônios e serviços públicos. Reconhece, por outro giro, o Recorrente, a possibilidade da sujeição da multa embora afaste o dever de recolher o tributo devido pelo efetivo prestador. A literalidade da Constituição Federal, em seu art. 146, atribuiu à lei complementar a missão de dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária, regular as limitações constitucionais ao poder de tributar e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. Nesta função, temos a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional (CTN), o qual, em seus artigos 9º, 121 e 128, assim dispõe: Art. 9°. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - cobrar imposto sobre: a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros; (...) § 1° O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros. § 2° O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos. (...) Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Em reforço à disciplina do CTN acima exposta, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que atualmente define o ISS, estabelece, em seu art. 6º: Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. (...) § 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (...) II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa. Assim, diante dos dispositivos legais citados, fica evidente a possibilidade jurídica de se atribuir, por lei, responsabilidade tributária à pessoa jurídica de direito público. Numa outra abordagem como o ISS é um imposto sobre a prestação de serviços, ele só deixará de existir, sob o manto da imunidade recíproca, se tratar-se de um serviço prestado pelo próprio ente público e na condição de não estar relacionado à "exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário". Portanto, fica claro que a imunidade recíproca não tem qualquer relação com o serviço tomado por uma pessoa jurídica de direito público e com o imposto inerente à sua prestação. O imposto cobrado sobre o serviço prestado ao ente público, não mutila o patrimônio deste, mas sim do prestador do serviço, o qual é o contribuinte original do tributo, é o titular da disponibilidade econômica ou jurídica da renda; tanto é, que sua retenção indevida constitui crime de apropriação indébita, um enriquecimento sem causa da parte de quem retém. Assim, o dever de reter o imposto, quando da efetiva prestação do serviço, e, posteriormente, recolhê-lo aos cofres públicos, apenas objetiva conferir maior eficácia e segurança à fiscalização e arrecadação tributária, de modo a

assegurar o cumprimento de obrigações tributárias referidas em face da capacidade contributiva de terceiros, em nada agredindo o regime federativo da Nação, razão de ser da imunidade recíproca. Se admitirmos o oposto, repelindo a figura da retenção, aí sim estaremos pondo a Federação em risco, pois, por certo, haverá municípios cuja sobrevivência financeira será precarizada em função de não terem como dispor de outros instrumentos de arrecadação tão eficazes. Ademais, sem a retenção, como arrecadar o imposto incidente sobre serviços cujo tributo é devido no local em que são prestados, mas que o respectivo prestador esteja localizado em outro município ou até mesmo em outro País? Data vênia, apesar de haver decisões do TRF em contrário, o próprio Tribunal parece ser contraditório quando a situação se inverte, na qual o município torna-se o sujeito passivo por tributo federal: TRIBUTÁRIO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 31, LEI Nº 8.212/91 - AUTONOMIA MUNICIPAL - 1. Não se verifica a nulidade da sentença face a não intervenção do Ministério Público, pois não é a simples presença da entidade que impõe a intervenção, cabendo ao juiz examinar a existência de interesse, pela natureza da lide ou qualidade da parte. 2. Excetuando-se as hipóteses de imunidade recíproca previstas no art. 150, inciso VI da CF/88, o Município deve receber o tratamento de contribuinte, não podendo ser utilizada a autonomia administrativa para se eximir da exigência fiscal. 3. Conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91 (sem as alterações da Lei nº 9.711/98) o contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações para com a Seguridade Social. 4. Havendo previsão legal para a exigência da obrigação previdenciária (art. 31 Lei nº 8.212/91), não há que se aplicar o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93 que não possui efeitos sobre a relação jurídico-tributária, não define o fato gerador e nem o sujeito da obrigação tributária. 5. Apelação improvida. (TRF 4ª R. - AC 2000.72.06.000216-0 - SC - 1ª T. - Relª Juíza Maria Isabel Pezzi Klein - DJU 11.07.2001 - p. 166) [09] (sem grifo no original) No mais, se não fosse possível imputar a figura da responsabilidade tributária sobre um ente da Federação, que necessidade teria a Constituição em determinar um destino diferenciado às determinadas hipóteses de imposto de renda incidente na fonte retido por Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, arts. 157, I, e 158, I)? Sem o embargo do acima posto, na espécie, à luz da NLD lavrada, da decisão ora recorrida e do parecer da Procuradoria, o lançamento se deu por "deixar o responsável tributário de efetuar o recolhimento do imposto retido de terceiro ou efetuar o recolhimento a menor", com o acréscimo de "recolhimento a menor de imposto retido (...)". Ou seja, o imposto apurado foi retido, o que não ocorreu, conforme detectado na diligência fiscal, foi o recolhimento correspondente. Logo, não é lídimo ao ente fiscalizado reter um tributo devido à municipalidade, não o recolher ou recolhê-lo a menor e, ao ser confrontado com o lançamento da NLD respectiva, arguir a sua imunidade a fim de se escusar de repassar ao efetivo titular da renda o encargo que reteve do prestador do serviço. Pelo exposto, não nos filiamos à posição do Recorrente que, à guisa de não admitir a responsabilidade tributária imputada ao Governo do Estado, efetivamente, se opõe ao recolhimento, total ou parcial, de encargo retido do prestador e devido à municipalidade. Assim, voto pelo conhecimento e não provimento do presente Recurso Voluntário, mantendo as autuações efetuadas e o teor da Decisão nº 119/2022, da Junta de Julgamento Tributário. DECISÃO DO CONSELHO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 29 de maio de 2025, decidiu, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do presente julgamento, o Conselheiro Presidente Fábio Henrique Lobato Carvalho, o Conselheiro Relator José Gonçalves Lima Neto e os Conselheiros(as) Vanessa Machado Neiva, Marina Brandão Lustosa, João Henrique Eulálio Carvalho, Morgana Rodrigues Lopes, Joaquim Caldas Neto, Wagner Barbosa de Meneses, Abel Escórcio Filho, Carlos Alberto Tajra Hidd, Antonio João Castelo Branco Neto e os procuradores do Município Tiago Lira Pontes e Nuanne Oliveira Nunes da Silva. O representante do Contribuinte restou ausente, a despeito de ter sido devidamente notificado através do (Edital 008/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.014, em 23.05.2025). Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 29 de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO, Conselheiro Relator. FÁBIO HENRIQUE L. CARVALHO, Conselheiro Presidente. Teresina, 29 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460403600192025

PORTARIA Nº 222, DE 23 DE JUNHO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.086.585,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.086.585,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0004.4.017 - PROJETOS E CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.	4.4.90.35	754	2.086.585,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	754	2.086.585,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 22/06/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 222, DE 23 DE JUNHO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação por Portaria com indicação de anulação na ficha 207 (SEMPLAN) para execução de serviços previstos no Contrato 56/2023 ETURB e apostilamentos, conforme serviços previsto no Processo SEI nº 00046.001470/2025-48. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas dotação disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460403600202025

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE JUNHO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 9.500, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.39	500	85.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.92	500	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMUSP	46.001.06.122.0017.4.106 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSP	3.3.90.92	500	95.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de junho de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 22/06/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 223, DE 23 DE JUNHO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A Suplementação faz-se necessária para subsidiar o pagamento dos serviços de Manutenção dos rádios das viaturas da GCM, referente aos meses de Setembro a Dezembro/2024 e Fevereiro a Maio/2025, conforme contrato 012/2023; Locação de Imóvel da sede da GCM, referente aos meses de Fevereiro a Junho/2025, conforme contrato 003/2022, ainda estão sob responsabilidade da SEMGOV. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 5.962 de 4 de agosto de 2023. Desta forma, justifica-se a suplementação com anulação realizada pela SEMUSP pelo fato de não haver saldo suficiente nas fichas desta Secretaria para empenhar as despesas referente a Manutenção dos rádios das viaturas da GCM, referente aos meses de Setembro a Dezembro/2024 e Fevereiro a Maio/2025, conforme contrato 012/2023; Locação de Imóvel da sede da GCM, referente aos meses de Fevereiro a Junho/2025, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210403600212025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 27.511, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.4° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 17/2023 -, SUB ROGADO PELA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER E A EMPRESA US IMPORT LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DAS PESSOAS, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, INCLUINDO A CAPTAÇÃO, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, CONTROLE DE ACESSO E A GESTÃO DE EVENTOS E IMAGENS GERADAS POR CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO A RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TREINAMENTO OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO DE TODA A SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TERESINA. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. NOMEAR O SENHOR RAFAEL DE CARVALHO AMARAL CHAVES, DIRETOR TÉCNICO DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS, COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR VINICIUS DE ARAÚJO MELO, COMO FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO N° 17/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.002256/2025-65 RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450403600222025

PORTARIA Nº 222/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025. Dispõe sobre licença sem vencimentos para tratar de interesse particular. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. Art. 1º Conceder à servidora Emanuella Rego Santos Andrade, matrícula 61936, cargo Técnica de Enfermagem, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 03/05/2025 a 03/05/2028, conforme solicitado no processo 00045.006334/2025-11 . Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 03/05/2025. Documento assinado eletronicamente por Francisco das Chagas de Sá e Pádua, em 02/06/2025, às 13:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500403600232025

PORTARIA Nº 16/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025. Designa servidoras para exercerem a função de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE. O SUPERINTENDENTE ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 27.491, de 02 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, resolve designar as servidoras BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL, matrícula nº 113841, cargo: Assessora Técnica Especializada, CPF: 043.212.123-40, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 10/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, própria para consumo humano, sem gás, envasada em garrafão retornável, com capacidade de 20 litros, e em embalagem descartável (copo de 200ml), com a finalidade de atender às necessidades da SDU NORTE, e SÂMIA LAUDEMIA FREIRE COSTA, matrícula nº 113848, cargo: Assessora Técnica, CPF: 039.824.263-16, para exercer a função de GESTORA do referido contrato, firmado com a empresa LAÍS G DE SOUSA LTDA - EPP, determinando que as servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização e à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitações e contratos; esta Portaria produzirá efeitos a partir de sua assinatura e deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU NORTE.

ID: 000500403600242025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2024 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 049/2023 - CPL - OBRAS III - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001641/2022-90 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002455/2025-25 - SDU/NORTE. CONTRATADA: EMPRESA CWC CONSTRUTORA LTDA. 1) Objeto: Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) serão prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, com início em 10/09/2025 e término em 07/01/2026, e por mais 120 (cento e vinte) dias para execução, com início em 02/07/2025 e término em 29/10/2025 conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.002455/2025-25 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação dos Prazos do Contrato nº 03/2024 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos da Autorização de Termo Aditivo e Ratificação de Justificativa, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO) do Contrato nº 03/2024 - SDU/NORTE, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto desta contratação por período equivalente ao prazo de prorrogação da vigência contratual, com a finalidade de readequação das condições da garantia. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 21 de junho de 2025. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa- Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. José Cândido Lustosa de Melo.

ID: 000500403600252025

CONTRATO Nº 11/2025 - SDU/NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 90006/2025 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - SEMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.003389/2024-42 - SEMA. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002392/2025-77. CONTRATADA: EMPRESA J P & TOPMED COMERCIAL LTDA. - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ (PACOTE ALUMINIZADO, ALTO VÁCUO DE 250G), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SDU NORTE. Prazo de Vigência: 01 (um) ano, contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 41001.04122.0017.2777 - Administração da SAAD Norte; Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Valor Total: R$ 5.596,80 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Local/Data: Teresina/PI, 23 de junho de 2025. Assinada pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa- Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. José Rodrigues Pessoa Filho.

ID: 000500403600262025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2021 – SAAD CENTRO/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 OBRAS I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.001568/2021-27 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001568/2021-27 - SAAD NORTE. CONTRATADA: a CD CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Conforme o Processo Eletrônico nº 00050.000233/2022-82-SAAD CENTRO/NORTE, bem como o teor do Memorando 1/2022/NUFIN-SAAD-NORTE (Documento nº 3699218) e Despacho 16/2022 - GAF-SAAD-NORTE (Documento nº 3705176), a parte abaixo assinada ajusta, por este instrumento, a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, constante no Contrato nº 11/2021 - SAAD/NORTE, celebrado com a empresa C D CONSTRUTORA LTDA (CD CONSTRUTORA) , cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NA ZONA NORTE DE TERESINA, ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD NORTE. Justifica-se o presente APOSTILAMENTO, em razão da PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma, procede-se com a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passando a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a vigorar com a seguinte alteração, conforme destaque realizado: - Classificação Orçamentária: 41001. 15451 0004 2. 782 - Construção e Recuperação de Calçamento - SAAD Norte; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações, - fonte e Código de Aplicação 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Fundamentação: Conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 11/2021 – SAAD CENTRO/NORTE, Memorando 1/2022/NUFIN-SAAD-NORTE, artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que mais se encontra inserido no Processo Eletrônico nº 00050.000233/2022-82. Local/Data: Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2022. Assina pela Contratante, Ana Paula Mendes de Araújo Santana - Superintendente da SAAD Norte.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820403600272025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 34/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025. PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA ESPECÍFICA PARA APURAÇÕES RELATIVAS À ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

CONTRATUAL AO CONTRATO N° 07/2024 FIRMADO ENTRE A SDU-LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA WEIK LTDA. O SUPERINTENDENTE JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE - SDU-LESTE/PMT, no uso das atribuições e competências legais, e CONSIDERANDO o CONTRATO Nº. 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para a revitalização da praça Hugo Bastos, localizada na avenida prefeito Hugo Bastos, no bairro Vale Quem Tem, zona leste de Teresina – Piauí; CONSIDERANDO as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993 e o Parecer Referencial n° 61/2025 - PLCCA/PGM, que dispõe sobre a aplicação de sanções por descumprimento contratual nos contratos regidos pela Lei Federal n° 8.666/1993. CONSIDERANDO a necessidade de instauração e nomeação de comissão especial de sindicância investigatória para a condução do regular processo administrativo para apuração de suposto descumprimento contratual por parte da empresa em tela; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI n° 00082.000698/2025-80. RESOLVE: Artigo 1º - Instaurar e Nomear Comissão Especial de Sindicância Investigatória específica para apurações relativas a condução do regular processo administrativo para apuração de suposto descumprimento contratual por parte da empresa CONSTRUTORA WEIK LTDA, no âmbito do Contrato n° 07/2024, designando os seguintes servidores: I. Layara Lais Gualter Mendes Oliveira, CPF nº. 005.228.523-51; e, II. Ítamo Miguel Batista de Araújo, CPF nº. 022751373-86. Artigo 2° - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Comunique-se, publique-se e cumpra-se. João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu-Leste/PMT.

ID: 000820403600282025

EXTRATO DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. Aplicação de Revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUG) Sobre Pavimentação Poliédrica, na Zona Leste da cidade de Teresina - PI. Cujas Informações estão presentes no Anexo (12412681). Seguintes Trechos: I) Rua - DR. Mariano Mendes com Dom Bosco / Dezenove, Bairro: Porto do Centro. II) Rua -Juca Cunha com Dom Bosco / Dezenove Bairro: Porto do Centro. III) Rua Vinte com Prof. Flávio Teixeira de Abreu/ Pedro Veras, Bairro: Porto do Centro. IV) Rua Dezenove com Prof. Flávio Teixeira de Abreu/ Pedro Veras, Bairro: Porto do Centro.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/OUTORGADO (PROCURAÇÃO)		
NOME: ÍTAMO MIGUEL BATISTA DE ARAUJO		
CPF: 022751373-86	FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL	
TELEFONE:(86)9438-5034	EMAIL:GOSSDULESTE@GMAIL.COM	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE		
NOME FANTASIA: SDU LESTE		
CNPJ: 04239.805/0001-48		
ENDEREÇO: AV. ZEQUINHA FREIRE		Nº 370
BAIRRO: URUGUAI	PONTO DE REFERÊNCIA: SUPERMERCADO CARVALHO	
NOME DO PROPRIETÁRIO:		
TELEFONE DO PROPRIETÁRIO (NÃO PODERÁ SER DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/OUTORGADO): (86)		
E-MAIL DO PROPRIETÁRIO:GOSSDULESTE@GMAIL.COM		
3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO/OBRA		
APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUG) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ZONA LESTE DA CIDADE DE TERESINA - PI	Nº -	COMPLEMENTO -
ÁREA TOTAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: TOTAL:4.857,75M²	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA : TOTAL:0	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM): RUA - DR. MARIANO MENDES COM DOM BOSCO / DEZENOVE, BAIRRO: PORTO DO CENTRO LATITUDE (S): 5° 2'44.56"S LONGITUDE (W): 42°45'0.92"O RUA -JUCA CUNHA COM DOM BOSCO / DEZENOVE BAIRRO: PORTO DO CENTRO LATITUDE (S): 5° 2'42.74"S LONGITUDE (W): 42°45'3.53"O RUA VINTE COM PROF. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU/ PEDRO VERAS, BAIRRO: PORTO DO CENTRO LATITUDE (S): 5° 2'40.36"S LONGITUDE (W): 42°45'1.89"O RUA DEZENOVE COM PROF. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU/ PEDRO VERAS, BAIRRO: PORTO DO CENTRO LATITUDE (S): 5° 2'47.10"S LONGITUDE (W): 42°44'59.87"O		
X	ZONA URBANA	ZONA RURAL
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: NÃO SE APLICA		Nº DE FUNCIONÁRIOS: NÃO SE APLICA
INFORMAR A ATIVIDADE COMERCIAL A QUE SE DESTINA A CONSTRUÇÃO – CASO SE APLIQUE (EX.: GALPÃO COMERCIAL, ESCOLA, INDÚSTRIA...): CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA ZONA LESTE DE TERESINA/PIAUÍ - OBRAS DE EMENDA PARLAMENTA		

Tipo de obra? (X)Pública ()Privada

4. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO/OBRA
INFORMAR AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA:
1- CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS
2- PINTURA DE LIGAÇÃO
3-PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM
4-TRANSPORTE LOCAL DA MASSA ASFÁLTICA COM DMT=20,00 KM
5-AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 (BDI DIFERENCIADO APLICADO)
5. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
INFORMAR TODOS OS TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS:
CLASSE A:AREIA
CLASSE B:PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICO
CLASSE C:SACO DE CIMENTO
CLASSE D:TINTA,VERNIZ, SOLVENTES
OUTROS:
HAVERÁ DEMOLIÇÃO?
()SIM (X)NÃO OBS: SE SIM, APRESENTAR CÓPIA DO AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO OU PROTOCOLO DO PROCESSO : .

6. IMPACTOS NA VEGETAÇÃO E FAUNA		(X) NÃO SE APLICA
HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO A PARTIR DE 20 ARVORES? ()SIM (X)NÃO OBS: SE SIM, ANEXAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL OU PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.		
HAVERÁ SUPRESSÃO DE ATÉ 19 ÁRVORES? ()SIM (X)NÃO OBS: SE SIM, ANEXAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE ISOLADO DE ÁRVORE OU PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO.		
HAVERÁ MOVIMENTAÇÃO DE TERRA? (X)SIM	()NÃO	
HAVERÁ MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES? ()SIM (X)NÃO OBS: SE SIM, ANEXAR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE FAUNA OU PROTOCOLO DO PROCESSO .		
7. FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		() NÃO SE APLICA
X REDE PÚBLICA	POÇO DE CAPTAÇÃO	REUTILIZAÇÃO
OUTRO ESPECIFICAR:		
REUTILIZA ÁGUA NO PROCESSO PRODUTIVO? ()SIM	()NÃO	
8. DRENAGEM		(X) NÃO SE APLICA
POSSUI SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS? ()SIM ()NÃO		
SE NÃO COMO SE DARÁ O ESCOAMENTO DESSAS ÁGUAS?		
9. LENÇOL FREÁTICO		(X) NÃO SE APLICA

Haverá rebaixamento do lençol freático?()Sim (X)NãoInforma o nível do lençol freático_____

10. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				(X) NÃO SE APLICA
REDE PÚBLICA		FOSSA SÉPTICA/VALA DE INFILTRAÇÃO		FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO
ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)		OUTRO	ESPECIFICAR:	
CASO O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SEJA ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA, ANEXAR JUNTO AO PROCESSO A ANOTAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA				
11. FONTE GERADORA DE EMISSÃO SONORA/RUÍDO				(X) NÃO SE APLICA
ORIGEM DAS EMISSÕES:				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:				
ESPECIFICAR TODO MAQUINÁRIO E QUANTIDADES:				
TERMO DE RESPONSABILIDADE				
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES NESTA FICHA DE CARACTERIZAÇÃO SÃO VERDADEIRAS, SOB PENAS DA LEI (ART. 69-A DA LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C ART. 82 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008). "ART. 69-A DA LEI FEDERAL Nº 9605/1998: ELABORAR OU APRESENTAR, NO LICENCIAMENTO, CONCESSÃO FLORESTAL OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTUDO, LAUDO OU RELATÓRIO AMBIENTAL TOTAL OU PARCIALMENTE FALSO OU ENGANOSO, INCLUSIVE POR OMISSÃO (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.284 DE 2006): PENA – RECLUSÃO, DE 3(TRÊS) A 6(SEIS) ANOS, E MULTA"; "ART.82 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008: ELABORAR OU APRESENTAR INFORMAÇÃO, LAUDO OU RELATÓRIO AMBIENTAL TOTAL OU PARCIALMENTE FALSO OU ENGANOSO, INCLUSIVE POR OMISSÃO, SEJA NOS SISTEMAS OFICIAIS DE CONTROLE, SEJA NO LICENCIAMENTO, NA CONCESSÃO FLORESTAL OU EM QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL: MULTA DE R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) A R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)". O EMPREENDIMENTO FICARÁ PASSÍVEL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO. TERESINA, 20 DE 06 DE 2025. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA NOME DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DA EMPRESA LEGÍVEL E OBRIGATÓRIO CPF:099.821.593-72 ÍTAMO MIGUEL BATISTA DE ARAUJO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E OBRIGATÓRIO CREA/CAU: 191041801-3				

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770403600292025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do conselho nacional de trânsito-CONTRAN, especialmente as resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 43 - ANO 2025; publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto DEFESA DE AUTUAÇÃO perante a STRANS, até 30 dias da data de publicação no DOM, devendo, nesse caso, o notificado observar às exigências previstas na Resolução 299/2008 do CONTRAN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa ju-

rídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

ID: 000770403600302025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -CTB, e demais regulamentações do conselho nacional de trânsito-CONTRAN, especialmente as resoluções 299/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, com postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, NOTIFICA os proprietários e/ou infratores das respectivas infrações que encontram-se disponibilizadas no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO Nº 44 ANO 2025 publicado no sítio http://strans.teresina.pi.gov.br, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010403600312025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.679/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MIGUEL ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MIGUEL ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Fernanda Gomes (SOLIDARIEDADE), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de junho de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010403600322025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.680/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Joaquim do Arroz (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 10 de junho de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010403600332025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.681/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores Joaquim do Arroz (PT) e Deolindo Moura (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 10 de junho de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010403600342025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.682/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora EVELINE BEZERRA MARTINS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora EVELINE BEZERRA MARTINS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Venâncio Cardoso (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 10 de junho de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010403600352025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.684/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ALEXANDRE EWERT GOMES DE CARVALHO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ALEXANDRE EWERT GOMES DE CARVALHO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Elzuila Calisto (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 17 de junho de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010403600362025

PORTARIA Nº 801/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina,

e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARCIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Assessor de Apoio da Coordenacao de Comunicacao Social da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600372025

PORTARIA Nº 802/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARCIO GOMES DA SILVA, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600382025

PORTARIA Nº 803/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-I. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600392025

PORTARIA Nº 804/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES, Assessor Especial da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600402025

PORTARIA Nº 805/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA DA SLVA SANTOS, Assessor da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600412025

PORTARIA Nº 806/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUEDES, Assessor Administrativo – Nivel Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600422025

PORTARIA Nº 807/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARIA EDUARDA SILVEIRA MARTINS, Assessor Administrativo – Nivel Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600432025

PORTARIA Nº 808/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARINALVA GONCALVES DOS SANTOS, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600442025

PORTARIA Nº 809/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARLO MELO DE CARVALHO, Chefe da Divisao de Infraestrutura da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600452025

PORTARIA Nº 810/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear NAYARA CRISTIANE DE CARVALHO FRANCA, Assessor Especial da Controladoria - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600462025

PORTARIA Nº 811/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear NAYARA DA SILVA NASCIMENTO, Assessor da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600472025

PORTARIA Nº 812/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear NAYRON SILVESTRE DOS SANTOS, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600482025

PORTARIA Nº 813/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear NAYSLON SILVESTRE DOS SANTOS, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600492025

PORTARIA Nº 814/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear NEYLA VIRGINIA DE C BEZERRA, Assessor Especial da Presidência - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600502025

PORTARIA Nº 815/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear PAULO ROBERTHO DE NASCIMENTO FONSECA, Assessor Especial da Diretoria Financas - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600512025

PORTARIA Nº 816/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear PEDRO VINICIUS DE AGUIAR MENDES, Assessor de Apoio da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Teresina,

cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600522025

PORTARIA Nº 817/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear RAIMUNDA NONATA MARTINS DA SILVA, Assessor de Apoio da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600532025

PORTARIA Nº 818/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear REBECA XAVIER FONTES CUNHA, Assessor da Presidência - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600542025

PORTARIA Nº 819/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear RICARDO MORAES DOS SANTOS, Assessor da Procuradoria Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600552025

PORTARIA Nº 820/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ROBERTO ALAGGIO RIBEIRO, Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600562025

PORTARIA Nº 821/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ROBERTO CARLOS FERREIRA LIMA, Assessor Administrativo – Nivel Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600572025

PORTARIA Nº 822/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ROMULO WILLIAM FAUSTINO ROSA, Assessor Especial da Procuradoria - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600582025

PORTARIA Nº 823/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS, Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600592025

PORTARIA Nº 824/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear SARA CARVALHO SALES, Chefe da Divisão de Pessoal Ativo da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600602025

PORTARIA Nº 825/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear THAYLANE LOURENCO BENVINDO DE LIMA, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600612025

PORTARIA Nº 826/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear THAYLLANA EMILLY SOUSA MORAIS, Assessor Especial da Diretoria Financas - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600622025

PORTARIA Nº 827/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear TIAGO MENDES MACHADO, Assessor da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600632025

PORTARIA Nº 828/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear WALTER ALESSANDRO MOREIRA, Assessor da Diretoria Legislativa - Nivel I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600642025

PORTARIA Nº 829/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear WEMERSON CARDOSO DE MESQUITA, Assessor de Apoio da Diretoria Recursos Humanos da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010403600652025

PORTARIA Nº 830/2025 ADM-GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ZEDITE PORTELA ALBUQUERQUE, Assessor da Presidência - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ineditorial

ID: 000420403600662025

COMUNICADO. RADIOLOGIA DIGITAL ODONTOLOGICA-RDO, CNPJ:33.186.749/0001-24, localizada à RUA COELHO DE RESENDE,540 - BAIRRO: CENTRO - TERESINA PIAUI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMAM, a LICENÇA DE OPERAÇÃO exercer a Atividade de Odontologia e Serviços de tomografia